



LEI Nº 1.413, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde aos Profissionais de Saúde Bucal no Município de Várzea Alegre/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Várzea Alegre/CE o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, em caráter Individual Variável a ser concedido aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, especificamente aos profissionais Dentistas e Técnicos e/ou Auxiliares em Saúde Bucal, com recursos advindos do Programa de Desempenho da Saúde Bucal da Atenção Primária na Saúde — APS, instituído pela Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.

§ 1º Os recursos orçamentários para o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde serão provenientes do orçamento do Ministério da Saúde, Funcional Programática 10.301.5019.219A Piso de Atenção Primária em Saúde - Plano Orçamentário 0009 - Incentivo financeiro da APS – Desempenho, condicionado aos repasses do Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde - FMS de Várzea Alegre/CE.

§ 2º Os recursos orçamentários repassados pelo Ministério da Saúde para o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde serão distribuídos em forma de rateio estabelecido da seguinte forma:

I - 70% (setenta por cento) do valor deverá ser rateado entre os profissionais, sendo o percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) para Cirurgiões Dentista e o percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) para os Técnicos em Saúde Bucal e Auxiliares em Saúde Bucal de cada unidade básica de saúde.

§ 3º É devido aos profissionais das Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde conforme artigo 3º da Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.

Art. 2º Os profissionais das Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, especificamente profissionais Dentistas e Técnicos e/ou Auxiliares em Saúde Bucal, somente receberão o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde se estiverem devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos



de Saúde (CNES) conforme monitoramento de metas estabelecido na Portaria GM/MS N° 960, de 17 de julho de 2023.

Art. 3º O Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, por se tratar de vantagem transitória, não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos e não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

Parágrafo único. Não é vedada a percepção do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde em concomitância com qualquer outra gratificação, adicional ou vantagem financeira que os profissionais façam jus por merecer.

Art. 4º Em caso de suspensão temporária do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município de Várzea Alegre não se responsabilizará pelo Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, ficando restabelecido o referido repasse quando da retomada do efetivo repasse pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará,
em 08 de dezembro de 2023.

JOSE HELDER Assinado de forma
digital por JOSE
MAXIMO DE HELDER MAXIMO DE
CARVALHO:2 CARVALHO:2229687
5300 Dados: 2023.12.19
2296875300 14:14:20 -03'00'

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PUBLICADO
no Diário Oficial dos Municípios do
Estado do Ceará (APRECE),
nº 3353, de 12/12/23.
pág(s) 121, nos termos da Lei
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro
de 2019.